



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 928

Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 928

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.673, DE 12 DE ABRIL DE 2021

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.931, de 06 de janeiro de 2021 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 30.914,81 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	Secretaria Municipal de Fazenda					
	133	04.123.0003.2141.0000	MANUT. DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - D	1.893,81				
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
			F.R.:	0	05	00		
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS					
		110	GERAL					
		000						
02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social					
	434	08.244.0008.2091.0000	MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL	5.800,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
			F.R.:	0	01	00		
		01	TESOURO					
		510	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
		000						
02	10	01	Divisão de Planejamento Urbano					
	501	15.451.0010.2114.0000	MANUT. SECR. PLANEJAMENTO URBANO	15.000,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
			F.R.:	0	01	00		
		01	TESOURO					
		110	GERAL					
		000						
02	10	03	Departamento Municipal de Segurança Pública					
	510	06.181.0018.2017.0000	MANUTENÇÃO SEGURANÇA PÚBLICA	2.000,00				
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL					
			F.R.:	0	01	00		
		01	TESOURO					
		110	GERAL					
		000						
02	11	01	Seção de Administração e Projetos					
	524	20.606.0011.2116.0000	MANUT. SECR. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	3.440,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
			F.R.:	0	01	00		
		01	TESOURO					
		110	GERAL					
		000						
02	11	02	Seção Agrícola					
	532	20.606.0011.2117.0000	MANUT. DA SEÇÃO AGRÍCOLA	2.000,00				
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO					
			F.R.:	0	01	00		
		01	TESOURO					
		110	GERAL					
		000						
02	11	07	Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos					
	540	18.541.0017.2113.0000	MANUT. DEPTO. MUN. MEIO AMB. E REC. HÍDRIC	781,00				
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR					
			F.R.:	0	01	00		
		01	TESOURO					
		110000	GERAL					

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 928

Página 3 de 7

de:

ANULAÇÃO:

02	01	04	Seção de Comunicação					
	31	04.121.0002.2005.0000	MANUTENÇÃO DA SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO					-1.893,81
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0		0100	
		01	TESOURO					
		110000	GERAL					
02	07	01	FMAS - Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social					
	430	08.244.0008.2091.0000	MANUT. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - GERAL					-5.800,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0		0100	
		01	TESOURO					
		510000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL					
02	09	02	Divisão de Obras					
	479	15.451.0010.2108.0000	MANUT. DA DIVISÃO DE OBRAS					-2.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL C	F.R. Grupo:	0		0100	
		01	TESOURO					
		110000	GERAL					
02	10	02	Divisão de Mobilidade Urbana					
	506	15.451.0010.2115.0000	MANUT. DIVISÃO MOBILIDADE URBANA					-15.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	F.R. Grupo:	0		0100	
		01	TESOURO					
		110000	GERAL					
02	11	02	Seção Agrícola					
	534	20.606.0011.2117.0000	MANUT. DA SEÇÃO AGRÍCOLA					-5.440,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍ	F.R. Grupo:	0		0100	
		01	TESOURO					
		110000	GERAL					
02	11	07	Departamento Municipal de Meio Ambiente e Rec. Hídricos					
	537	18.541.0017.2113.0000	MANUT. DEPTO. MUN. MEIO AMB. E REC. HÍDRICO					-781,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	0		0100	
		01	TESOURO					
		110000	GERAL					

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 12 de abril de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 928

Página 4 de 7

DECRETO Nº 6.679 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Dispõe sobre a Fase de Transição (entre a fase vermelha e laranja), com a atualização das medidas destinadas ao combate do COVID-19 e restrições nas atividades econômicas e sociais”.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do “Plano São Paulo” quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **FASE DE TRANSIÇÃO** do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas, no período de **01 a 09 de maio de 2021**, com as medidas a seguir delineadas.

Parágrafo único. Ficam autorizados os funcionamentos presenciais, com no máximo 25% da capacidade de ocupação e adoção das medidas sanitárias em vigor:

- I – Atividades comerciais (das **06hs** às **20hs**);
- II – Atividades religiosas (individuais e coletivas).
- III – Serviços gerais (das **06hs** às **20hs**):
 - a) Restaurantes e similares;
 - b) Salões de beleza e barbearias;
 - c) Atividades culturais;
 - d) Academias.

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas das **20hs** às **05hs**, assim como a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Os estabelecimentos que não estiverem abrangidos por este regulamento, obedecerão às regras do Decreto Municipal nº 6.671/2021 e às demais normas não conflitantes que permaneceram em vigor.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de abril de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 928

Página 5 de 7

DECRETO Nº 6.681, DE 29 DE ABRIL DE 2021

“Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, autorizado pela Lei Municipal nº 3.976, de 27 de abril de 2021 e da outras providências.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	02	FMS - Atenção Básica		
	635	10.301.0007.2241.0000	ATEND. ENFRENT. COVID-19 -SAPS PORT. 361 – R	180.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR		
			F.R.: 0 05 00		
	05	312001	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
			COVID-19 - REC. FEDERAL		

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:				180.000,00
	Fontes de Recurso			
		05	00	180.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 29 de abril de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 928

Página 6 de 7

DECRETO Nº 6.682 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

“Regulamenta a Lei Complementar nº 826, de 10 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 2.714, de 16 de dezembro de 2005, no que dispõe sobre o Imposto sobre Serviço de qualquer natureza – ISSQN, notadamente sobre a dedução de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros a serem deduzidas da base de cálculo do deste imposto.”

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar dispositivos da LC nº 826, de 10 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal), alterados pela LC nº 2.714, de 16 de dezembro de 2005, que trata do Imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e irrefutáveis quando ao direito de dedução dos materiais e ou mercadorias da base de cálculo do ISSQN das empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens 07.02 e 07.05, da Lista de Serviços da lei complementar mencionada.

CONSIDERANDO a necessidade de implantação pela Administração Municipal, de mecanismos mais eficazes no combate à evasão fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 826, de 10 de novembro de 1969 (Código Tributário Municipal), alterada pela Lei Complementar nº 2.714, de 16 de dezembro de 2005, até o limite de 65% do valor total da base de cálculo.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos subitens previstos no artigo 1º deste decreto, quando aplicarem materiais adquiridos de terceiros, que forem incorporados à obra

permanentemente, superando o limite estipulado no mesmo artigo, deverá apresentar previamente a documentação fisco-contábil a Auditoria Fiscal Tributária do Município e obter o deferimento para deduzi-los na base de cálculo do ISSQN, desde que fique devidamente comprovado junto ao órgão competente, através da apresentação da documentação abaixo descrita:

I – Original e cópia do livro de entrada de mercadorias MODELO 1-A, exigido pelo regulamento do ICMS onde se encontra lançada as notas fiscais dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

II – Original e cópia do livro de saída de mercadorias MODELO 2-A, exigido pelo regulamento do ICMS onde se encontra lançada as notas fiscais de remessa para obra dos respectivos materiais e ou mercadorias objeto da dedução;

III – Original e cópia das notas fiscais de entrada e remessa para obra (constando no campo de observação, o endereço da obra), aludidas nos itens I e II.

Parágrafo Único. As empresas enquadradas no regime tributário do Simples Nacional estão dispensadas da apresentação da documentação aludida no inciso I deste artigo.

Art. 3º A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço (NFS-e) será emitida com observância do percentual máximo de dedução de materiais incorporados à obra, previsto no artigo 1º, complementado pelo artigo 2º.

Parágrafo Único. A indicação de percentual de dedução que não supere o limite previsto no artigo 1º dispensa a apresentação da documentação comprobatória respectiva, conforme descrito no artigo 2º.

Art. 4º Não serão permitidas deduções de materiais e ou mercadorias adquiridas de terceiros que não seja incorporada à obra tais como:

I – Materiais utilizados na formação de canteiros de obras ou alojamentos;

II – Materiais empregados em escoras, andaimes, tapumes, torres e formas;

III – Materiais e mercadorias empregados na alimentação, no vestuário e nos equipamentos de proteção individual;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Quarta-feira, 12 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 928

Página 7 de 7

IV – Ferramentas, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos utilizados na obra;

V – Frete destacado em nota fiscal de compra.

Art. 5º As normas emanadas deste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros Municípios, que forem contratadas para executarem serviços descritos nos subitens 07.02 e 07.05 da lista de serviços, no território do Município de Promissão, Estado de São Paulo.

Art. 6º Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global, somente será aceita dedução de materiais e ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, conforme artigo 1º, com a apresentação da documentação descrita no caput do artigo 2º e seus incisos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.

DECRETO Nº 6.685 DE 07 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação da Fase de Transição (entre a fase vermelha e laranja), com a atualização das medidas destinadas ao combate do COVID-19 e restrições nas atividades econômicas e sociais”.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as atuais determinações do Governo Estadual, em função do “Plano São Paulo” quanto à retomada econômica, mantendo, no entanto, medidas de prevenção do contágio do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogada a FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo de retomada das atividades econômicas, relativamente ao período de 08 a 23 de maio de 2021, com as medidas a seguir delineadas.

Parágrafo único. Ficam autorizados os funcionamentos presenciais, com no máximo 30% da capacidade de ocupação e adoção das medidas sanitárias em vigor:

I – Atividades comerciais (das 06hs às 21hs);

II – Atividades religiosas (individuais e coletivas).

III – Serviços gerais (das 06hs às 21hs):

a) Restaurantes e similares;

b) Salões de beleza e barbearias;

c) Atividades culturais;

d) Academias.

Art. 2º Recomenda-se a restrição de circulação desnecessária de pessoas das 21hs às 05hs, assim como a utilização permanente de máscaras em ambientes externos e internos de trabalho, ficando proibidas quaisquer atividades que gerem aglomerações.

Art. 3º Os estabelecimentos que não estiverem abrangidos por este regulamento, obedecerão às regras do Decreto Municipal nº 6.671/2021 e às demais normas não conflitantes que permaneceram em vigor.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 07 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.